



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO N.º 21/2014- FUNASA**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES, PARA PATROCÍNIO À REALIZAÇÃO DO XII SIMPÓSIO ÍTALO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – SIBESA.**

**Processo n.º: 25100.003.471/2014-86**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 4 Bloco "N", Ed. Fundação Nacional de Saúde - Funasa, CEP 70070-040, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela Portaria n.º 158/2013, de 6 de março de 2013, da Ministra-Chefe da Casa-Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada simplesmente **FUNASA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES**, situada na Av. Beira Mar, n.º 216 - 13º andar – Castelo – CEP n.º 20021-060, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 33.945.015/0001-81, neste ato representada por seu Presidente Nacional, Sr. **DANTE RAGAZZI PAULI**, Carteira de Identidade n.º 301945 - SPTC/ES, CPF n.º 724.910.607-44, doravante denominada simplesmente **ABES**, em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Lei 11.788/08 e Instrução Normativa n.º 07 - MPOG de 30/10/2008 e na Instrução Normativa n.º 01/2009-SECOM/PR, e de acordo com o **Ato de Inexigibilidade n.º 15/2014**, firmam este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto o patrocínio do “XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental”, a se realizar no período de 19 a 21 de maio de 2014, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e, obtendo como contrapartida, a divulgação da imagem institucional da FUNASA, constante na cláusula terceira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABES**

2.1 Espaço, montagem e instalação de estande com projeto básico de 18m<sup>2</sup>, no XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental com as seguintes características mínimas:

2.1.1 Montagem básica: carpete de nylon colocado diretamente sobre o piso existente; Paredes divisórias em painéis laminados pintadas na cor branca e estrutura de alumínio com 2,20 m de altura; Testeira padronizada (curva) de 1,00 x 0,50 com o da empresa expositora em letra Helvética na cor preta, iluminada por spot; iluminação básica, 1 tomada de 300 W/110 V para cada 12 m, ou fração de estande;

2.2 Cota de 05 (cinco) inscrições para a participação de técnicos da Funasa no XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, a se realizar de 19 a 21 de maio de 2014, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes);

2.3 5 (cinco) convites para o jantar de encerramento do evento;

2.4 Espaço para publicação de anúncio impresso de página inteira no Programa Oficial do Simpósio distribuído a todos os participantes inscritos nas conferências e palestras técnicas, fornecido pelo patrocinador;

2.5 Inserção de material promocional da **Funasa** e do Governo Federal nas pastas do evento a serem distribuídas a todos os participantes inscritos nas conferências e palestras técnicas, fornecido pelo patrocinador;

2.6 Aplicação da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal nas seguintes peças de divulgação do Simpósio: Boletim digital do Simpósio, Sinalização interna, Programa oficial do Simpósio;

2.7 Espaço para publicação de anúncio impresso, de página inteira, na Revista BIO, com tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares;

2.8 O recurso patrocinado pela **Funasa** terá como objetivo custear despesas de gravação de anais eletrônicos; diagramação do Programa Oficial, impressão do Programa Oficial; contratação de recursos humanos (recepcionistas) e contratação de serviço de registro fotográfico;

**Subcláusula Primeira** – Em obediência ao disposto no art. 29 da Instrução Normativa – SECOM-PR nº 01, a ABES declara conhecer, obrigando-se ainda à divulgação da logomarca do Governo Federal entre as contrapartidas, bem como declara que em suas ações não utiliza mão-de-obra escrava e trabalho infantil.

**Subcláusula Segunda** – Posteriormente à realização do evento, a ABES deverá apresentar relatório final que comprove a realização do projeto patrocinado, bem como enviar junto ao relatório final, as peças produzidas para o evento, contendo a aplicação da marca da **Funasa** e do Governo Federal, a relação das inscrições e participações dos 5 (cinco) técnicos da **Funasa** na cota do patrocínio e demais obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA**

a) Receber os elementos componentes do estande sob regime de locação durante o período do evento;

b) Aceitar a entrega do estande depois de devida conferência, observando, principalmente, as especificações da Carta s/nº e do Memorial Descritivo, elaborados pela Abes

c) Disponibilizar o arquivo da logomarca da **Funasa** e do Governo Federal para aplicação nas peças de divulgação do congresso;

d) Enviar exemplares de material institucional para serem colocados nas bolsas do Simpósio;

e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da ABES, verificando sempre o bom desempenho, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e alterações, e se for o caso, aplicar sanções administrativas e/ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei;

f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja nenhum impedimento legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

Pelo objeto deste Contrato, a FUNASA pagará à ABES o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Subcláusula Primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A despesa relativa a este Contrato correrá no exercício de 2014 à conta do Programa de Trabalho nº 10512206820AG0001 Fonte nº 15100000, Natureza da Despesa nº 339039, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800346.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

O objeto ora contratado é fundamentado na declaração de **Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2014**, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Processo n.º 25100.003.471/2014-86 e será executado estritamente de acordo com os termos da Carta e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

A FUNASA efetuará o pagamento mediante a apresentação pela ABES de documento de cobrança (recibo ou boleto bancário), devendo ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês, recebimento e atesto da NF/Fatura.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado pela Funasa mediante ordem bancária em favor da ABES, no banco e agência indicados por esta, dentro do prazo disposto no *caput* desta Cláusula

**Subcláusula Segunda** - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida nesta cláusula, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Terceira** - Se o ato que originou o atraso decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

**Subcláusula Quarta** - O documento de cobrança de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser emitido pela Contratada e entregue à Funasa devidamente preenchido e protocolado.

**Subcláusula Quinta** - Eventual documento de cobrança emitido com erro será devolvido para acerto, passando a prevalecer o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, disposto no *caput* desta Cláusula, a partir da data da reapresentação, sem quaisquer ônus para a Funasa.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento dependerá de prévia pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal, sendo que eventual situação de irregularidade ou desatualização implicarão na suspensão do pagamento até a regularização.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Se na execução deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ABES, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), durante os 5 (cinco) primeiros dias de mora, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual;

b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, por descumprimento total ou parcial do instrumento contratual, sendo abatido o valor eventualmente cobrado a título de multa moratória, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela Funasa.

**Subcláusula Primeira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento; e o termo final, a data da efetiva conclusão, na forma descrita na proposta e devidamente atestada pelo representante da FUNASA.

**Subcláusula Segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula Terceira** - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si, não impedindo que a FUNASA rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**Subcláusula Quinta** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à ABES o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final o encerramento do “XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental”.

**Subcláusula Primeira** – Em se alterando a data do evento, o termo final será considerado o do último dia do evento.

**Subcláusula Segunda** – O termo final não exime as partes dos direitos e obrigações advindas deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, aplicável, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos, Capítulo III, Seção V.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A FUNASA providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 c/c com o parágrafo único do artigo 61, da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas firmam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 16 de maio de 2014.

**Pela FUNASA:**


**Pela ABES:**

  
**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Diretor do Administração

**DANTE RAGAZZI PAULI**  
Presidente Nacional da ABES

Testemunhas:

Nome:

  
Maria de Fátima Carneiro da Silva  
SIAPE nº 6477428  
Chefe do Serviço

Nome:

CPF:

CPF:

